



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 15/12/2020 e os autos do processo nº 23419.000714/2020-63, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar definição das formas de ingresso aos cursos do IFRS, em caráter excepcional, válida exclusivamente para o Processo de Ingresso Discente a realizar-se no primeiro semestre de 2021.

Parágrafo único: Esta resolução diz respeito ao Processo de Ingresso Discente nos Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio Integrado, Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio Integrado na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio Concomitante, Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio Subsequente e Cursos Superiores de Graduação.

Art. 2º O ingresso aos cursos do IFRS se dará das seguintes formas:

I - Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, ingresso discente por meio de realização de sorteio público para a totalidade de vagas;

II - Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), ingresso discente por meio de realização de sorteio público para a totalidade de vagas;

III - Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio, ingresso discente por meio de realização de sorteio público para a totalidade de vagas;

IV - Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, ingresso discente por meio da nota obtida no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) para 50% das vagas e ingresso discente por meio de realização de sorteio público para 50% das vagas; e

V - Cursos Superiores de Graduação, ingresso discente por meio da nota obtida no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) para a totalidade de vagas, podendo utilizar resultados obtidos desde 2010.

VI - Do total das vagas oferecidas em cada curso, serão reservadas 80% (oitenta por cento) para candidatas/candidatos egressas/egressos de Escolas Públicas, atendendo o disposto na Lei nº. 12.711/2012.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* e no inciso V deste artigo, excepcionalmente fica suspensa a distribuição dos percentuais dispostos nos incisos I e II do art. 9º da Resolução nº 046/2018 do CONSUP para acesso aos cursos superiores de graduação do IFRS, bem como fica suspensa a exigência de aprovação nos Conselhos de *Campus* disposta no art. 8º da IN PROEN nº 03/2019 exclusivamente para o processo de ingresso discente a ser realizado no primeiro semestre de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS